



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quarta-feira • 6 de Fevereiro de 2019 • Ano II • Nº 882

Esta edição encontra-se no site: [www.candeias.ba.io.org.br](http://www.candeias.ba.io.org.br) em servidor certificado ICP-BRASIL

## Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Julgamento de Recurso Pregão Presencial 096/2018-POTENCIA Distribuidora Ltda**
- **Esclarecimento Tomada de Preços 001/2019-Suelen Flex Equipamentos**
- **Ata de Julgamento de Recurso Administrativo Pregão Presencial 096/2018-POTENCIA Distribuidora Ltda**

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### JULGAMENTO DE RECURSO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei no 8.666/93;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Comissão na Ata de julgamento emitido em 31/01/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de observância dos princípios legais aplicáveis às contratações públicas, em especial o princípio da razoabilidade, o princípio da economicidade, do julgamento objetivo e da segurança jurídica;

### RESOLVE

Julgar **PROCEDENTE** o Recurso apresentado pela empresa **POTENCIA DISTRIBUIDORA LTDA** para o Pregão Presencial nº 096/2018 cujo objeto é a **ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS (LIXEIRAS, CAIXAS PLÁSTICAS, PANEIS E MATERIAIS DE ALUMÍNIO) A SEREM UTILIZADOS POR TODAS AS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**, reformulando sua decisão que desclassificou sua proposta no certame, declarando – a **VENCEDORA** do item 01.

**CARLOS ANTONIO IBIAPINA JÚNIOR**  
**Secretário de Administração do Município de Candeias/BA**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
REGIÃO METROPOLITANA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COPEL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019  
ESCLARECIMENTO**

**OBJETO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PARQUES  
INFANTIS PLAYGROUND NOS DIVERSOS ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE  
CANDEIAS - BA.**

Após o recebimento de questionamento levantado pela empresa **SUELEN FLEX EQUIPAMENTOS** interessada no certame, a Copel, após análise, esclareceu alguns pontos conforme descrito a seguir:

1. Com relação a algumas partes diz sobre academia ao ar livre, tem algum equipamento de academia ou Playgroud?

**Resposta:** - Os pontos no Edital que faziam menção a outro objeto foram devidamente corrigidos e o edital reformulado encontra-se no portal da transparência através do endereço: site <http://transparencia.candeias.ba.gov.br>

Candeias, 06 de Fevereiro de 2019.

**TATIANE CARVALHO DE SOUZA  
PRESIDENTE DA COPEL**

## Atas



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

### ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/2018

**OBJETO: ELABORAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS (LIXEIRAS, CAIXAS PLÁSTICAS, PANEIAS E MATERIAIS DE ALUMÍNIO) A SEREM UTILIZADOS POR TODAS AS SECRETARIAS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS.**

#### RECORRENTE: POTÊNCIA DISTRIBUIDORA LTDA

#### DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

No dia 16/01/2019 deu entrada no Protocolo da Prefeitura Municipal de Candeias, o Recurso Administrativo interposto pela licitante **POTÊNCIA DISTRIBUIDORA LTDA** contra a decisão de desclassificação da proposta de preços da recorrente no **item 01**, proferida na sessão de abertura do certame dia 14/01/2019, portanto, no prazo legal, tempestivamente.

#### DOS FATOS

Insurge-se a Recorrente **POTÊNCIA DISTRIBUIDORA LTDA** que durante a sessão pública, após o encerramento da fase de lances, a empresa **PAPELON** alegou que o produto cotado pela recorrente no item 01 estava em desconformidade com o edital, sendo assim desclassificada pela comissão, pelo motivo de descumprimento das exigências do Edital.

#### DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A Recorrente alega que o produto cotado pela recorrente cumpriu fielmente o quanto exigido no Edital.

Alega ainda que não podemos olvidar que a licitante ora recorrente fora desclassificada injustamente por esta comissão, inconformada vem buscar através da verdade, nada mais que a verdade, comprovar que cumpriu todas as exigências no item recorrido e deve ser declarada vencedora como medida de justiça.

#### DO JULGAMENTO DO MÉRITO

Apresentadas as razões do Recurso interposto pela licitante **POTÊNCIA DISTRIBUIDORA LTDA**, passamos ao julgamento do mérito das alegações trazidas pela Recorrente, à luz do Edital e da legislação aplicável.

Em suma, o Recorrente alega que é evidente que uma das regras que vide sobre a licitação é a de que o Edital é a lei da licitação e, em consequência, a lei do contrato, nem a Administração pode alterar as condições, nem o particular pode apresentar propostas ou documentação em desacordo com o exigido no ato de convocação, sob pena de desclassificação ou inabilitação, respectivamente.

Trata-se de princípio que se dirige tanto à Administração quanto aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS**  
**REGIÃO METROPOLITANA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL**

No caso em análise, após diligência feita, por equívoco a Pregoeira desclassificou a proposta de preço da empresa **POTÊNCIA DISTRIBUIDORA LTDA**, para o **item 01**, por não apresentar aro interno em plástico para segurar o saco de lixo. Em análise minuciosamente, foi constatado que as hastes servem para prender o saco de lixo. Entretanto, após análise das razões de Recurso interposta pela Recorrente, verifica-se que a haste presente na lixeira, possui a mesma finalidade que o aro solicitado, ou seja, atende a função de “prender” o saco plástico de lixo.

**DA DECISÃO**

Assim, tendo como base os preceitos estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666/93, o princípio da razoabilidade, o princípio da economicidade, do julgamento objetivo e da segurança jurídica, a Pregoeira da Licitação, resolve:

Julgar **PROCEDENTE** o Recurso interposto pela empresa **POTÊNCIA DISTRIBUIDORA LTDA** reformulando sua decisão que desclassificou sua proposta no certame, declarando – a **VENCEDORA** do **item 01**.

Candeias, 31 de Janeiro de 2019.

Shirlene Barreto da Trindade <b>Pregoeira</b>	Tatiane Carvalho de Souza <b>Apoio</b>	Cidlane Damasceno dos Santos <b>Apoio</b>	Eriton dos Santos Ramos <b>Apoio</b>
--	---	--	---